



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Processo TCM nº 09874e21

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **DIAS DÁVILA**

Gestor: Jussara Marcia do Nascimento

Relator Cons. Raimundo Moreira

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09874e21APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Jussara Márcia do Nascimento**, Prefeita do Município de **Dias D'Ávila** ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09.874e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades a seguir enumeradas:

a) Relatório de Contas de Governo:

- deficiência na arrecadação da dívida ativa;
- inconsistência nos registros contábeis;
- descumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, em razão da ausência de certidões/extratos emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos débitos de longo prazo do Município para com o INSS;
- ausência da relação dos beneficiados com precatórios em ordem cronológica de apresentação com os respectivos valores, em inobservância ao art. 10 e 30, §7º da Lei Complementar de nº 101/00;
- não atingimento da meta projetada do IDEB relacionadas aos anos iniciais e finais do ensino fundamental (5ª e 9º ano);
- pagamentos de remunerações a 5,76% dos professores da educação básica, abaixo do Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério, em inobservância ao estabelecido pela Lei 11.738/2008, além da avaliação da situação envolvendo as remunerações de 26,95% dos referidos profissionais,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

em função da ausência de declarações consistentes nas folhas de pagamentos no sistema deste Tribunal;

- desatenção as normas estabelecidas pela na Resolução TCM nº 1.311/12, devido as informações constates no relatório elaborado pela Comissão de Transmissão de Governo acerca da ausência de diversos documentos e informações durante o procedimento em questão.

b) Relatório de Contas de Gestão:

- não atendimento integral das regras estabelecidas pela Resolução TCM 1.282/09, devido a fatos relacionados às inserções incorretas e/ou incompletas de informações no SIGA, conforme verifica-se nos diversos achados constantes na cientificação anual.

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** à Gestora, Sra. **Jussara Márcia do Nascimento**, Prefeita do Município de **Dias D'Ávila**, referente ao exercício financeiro de **2020**, com lastro no artigo 71, inciso II, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas;

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de maio de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.